

**8ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**CONSELHO PLENO**  
**DE 11 A 15/09/2023**  
**Ementário**

**01. PARECER CEE/CP Nº 05/2023**  
**PROVADO EM 15/09/2023**

e- Prot.: 17.823.202-9 e 17.985.737-5

Int.: Colégio Estadual João Plath – Ensino Fundamental, Médio, Normal, Profissional, Colégio Estadual Nilo Cairo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional e Secretaria de Estado da Educação.

Mun.: Mauá da Serra, Apucarana e Curitiba.

Ass.: Apreciação do Relatório da Secretaria de Estado da Educação em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 19/2015, de 20/11/2015. Pedido de regularização dos atos escolares dos estudantes que participaram do Programa de Aceleração de Estudos – PAE – ano letivo de 2020, em desacordo ao Parecer CEE/CP n.º 19/2015, de 20/11/2015, para a regularização de vida escolar.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.:Aprovado o Parecer por unanimidade. A Coordenação de Documentação Escolar/CDE/Seed, deverá tomar providências em relação à documentação escolar dos estudantes listados nos Relatórios Finais, dos atos escolares praticados sem autorização para o funcionamento do Programa de Aceleração de Estudos PAE, no ano de 2020, e, após confrontados os Relatórios Finais com a documentação escolar destes regularizar a vida daqueles que preencherem os requisitos necessários. Adverte-se o Colégio Estadual João Plath, município de Mauá da Serra, o Colégio Estadual Nilo Cairo, município de Apucarana, o Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli, município de Curitiba e o Colégio Estadual Santa Mônica, município de Santa Mônica, mantidos pelo Estado do Paraná que devem observar o cumprimento das normativas deste Conselho para que não comprometa a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

João Carlos Gomes  
**Presidente**